



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Administração e Finanças

Belo Horizonte, 20 de junho de 2024.

DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Prezada Supervisora;

Esta nota técnica objetiva esclarecer sobre a opção pela faculdade da não elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) no processo de aquisição de água mineral sem gás em galão de 20 litros.

A Lei nº 14.133/2021 instituiu o estudo técnico preliminar (ETP) na primeira etapa do planejamento de uma contratação, conforme art. 6º, inciso XX, abaixo:

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

A referida lei, no Capítulo VIII – Da contratação direta, Seção I – Do Processo de Contratação Direta, art. 72, inciso I, informa:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (grifo nosso)

A contratação proposta nesse processo será executada por meio de Cotação Eletrônica de Preços – COTEP e enquadra-se, como dispensa de licitação por limite de valor, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; [\(Vide Decreto nº 10.922, de 2021\)](#) [\(Vigência\)](#) [\(Vide Decreto nº 11.317, de 2022\)](#) [Vigência](#) [\(Vide Decreto nº 11.871, de 2023\)](#) [Vigência](#)

Nesse sentido o Estado de Minas Gerais instruiu a Resolução SEPLAG nº 115 de 29 de dezembro de 2021, em vigor desde o dia 30 de março de 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais.

O artigo 4º da Resolução SEPLAG nº 115/2021 prevê o seguinte:

Art. 4º - As licitações e procedimentos auxiliares para aquisições de bens e contratação de prestação de serviços, e no que couber, para contratação de obras, deverão ser precedidos de estudo técnico preliminar.

§1º - É facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de:

I – dispensa e inexigibilidade de licitação, exceto nos casos dispostos nos incisos III e IV do § 2º; (grifo nosso)

II - contratação de licitante remanescente;

III - possibilidade de utilização de ETP elaborado para procedimentos anteriores quando as soluções propostas atenderem integralmente à necessidade apresentada;

IV - soluções submetidas a procedimentos de padronização ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. (grifo nosso)

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 6º, inciso XIII, considera:

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

Considerando a simplicidade da demanda e que o objeto a ser adquirido encontra-se devidamente padronizado e catalogado no CATMAS - Catálogo de Materiais e Serviços no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, considerando, ainda, a partir da necessidade existente, que o Termo de Referência consegue descrever a solução e demais informações a respeito do bem (quantidades, valores, aspectos qualitativos,...) optou-se pela dispensa de execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) de acordo com o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 115/2021.

A dispensa da execução do Estudo Técnico Preliminar proporcionará celeridade e economia processuais; otimizará os procedimentos e economizará tempo e recursos.

Afirmamos o compromisso em seguir todos os trâmites legais e normativos aplicáveis durante o processo de contratação.

De acordo com a dispensa de execução do Estudo Técnico Preliminar (ETP) neste processo

Karla Filizzola Andrade Viana - Masp: 1268355-3

Supervisora e Ordenadora de Despesa da URFBio Centro Norte



Documento assinado eletronicamente por **Lívia da Costa e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 20/06/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 21/06/2024, às 09:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **90782278** e o código CRC **4E4DED26**.

Referência: Processo nº 2100.01.0019120/2024-94

SEI nº 90782278